

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo Menor Preço, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 21 de agosto de 2018, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, Tibagi/PR, destinada à execução de obras para implantação do complexo turístico na orla do Rio Tibagi, nesta cidade, neste Município. O valor máximo da licitação é de R\$ 507.046,47 (quinhentos e sete mil, quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 2 de agosto de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE TIBAGI SEDU/PARANACIDADE - PAM**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018**

O MUNICÍPIO de TIBAGI, torna público que às 9 horas do dia 16 DE AGOSTO DE 2018, na Prefeitura Municipal de Tibagi, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	AUTOMÓVEL HATCH 5 PASSAGEIROS	1	41.280,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, Paraná, Brasil - Telefone : (042) 39162129 - E-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, das 8h às 11h30min e das 13 às 17 horas.

Tibagi, 2 de agosto de 2018.

Rubens Eugênio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Ata 94 do dia 16 de maio de 2018, de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com a Comissão de Trabalho. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais na Sala dos Conselhos para a realização da reunião ordinária, às 09h00. O Presidente Sr. Noel abriu a reunião saudando e solicitando que todos se apresentem. Cada participante falou nome, entidade e se já participou das reuniões. Na sequência o senhor Noel fez uma breve explicação sobre as funções do conselho, os trabalhos e os papéis de cada órgão no trabalho em rede. O Sr. Noel explicou que criou-se uma Comissão para definir diretrizes básicas para o atendimento e o acompanhamento familiar. Para tanto a Comissão fez alguns estudos e hoje será a apresentação do resultado dos trabalhos e o senhor Noel apresentou as Diretrizes de Elaboração e Execução do Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar. O senhor Noel solicitou a opinião de todos.

A Dra. Promotora de Justiça Dra. Juliana falou sobre o trabalho realizado para criação dessas diretrizes de atendimento de crianças em situação de risco, necessitando um trabalho em conjunto e foram apresentadas algumas experiências. A Dra. Juliana falou que a necessidade seria uma reunião de rede para buscar solucionar os problemas existentes com base no que define o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Sendo assim, chegou-se a opinião de que o Conselho Tutelar seria um dos principais elos desse processo. Existem algumas questões à serem definidas na reunião de hoje. A Sra. Diretora da Escola David Federman, Marli dos Santos Chaves Garcez, falou que está gostando muito das reuniões, percebe a importância deste tipo de iniciativa e que a escola participe, pois ali surgem muitos problemas.



A sra. Marli falou da reunião realizada no dia anterior sobre o Família Paranaense e a busca por solução dos problemas apresentados. O sr. Noel falou que precisa ser definido a forma de encaminhamento dos casos e qual órgão vai atender aquela situação. A Dra. Juliana falou que precisa definir os passos a serem tomados, por exemplo, no caso de abuso sexual. Fazer os documentos relatando os procedimentos tomados. A Dra. Juliana colocou a disposição para participar de reuniões ou encontros mais frequentes e discutir situações de atendimento para conseguir implantar essa nova dinâmica. O Sr. Noel repassou aos presentes uma cópia do documento elaborado pela Comissão. Fez uma breve explanação sobre o documento apresentado. Na sequência o senhor Noel passou a discutir a função do CMDCA dentro desse processo. Falou para os presentes apresentarem suas dúvidas. A Dra. Juliana falou que seria interessante a questão do registro do primeiro atendimento no Conselho Tutelar.

A Dra. Juliana fez uma sugestão que esse documento seja padrão para todos os conselheiros e que as decisões sejam todas sempre em conjunto. O Sr. Noel falou que a função do Conselho Tutelar é discutir com o colegiado a situação e encaminhar para o órgão para fazer o acompanhamento. A Dra. Juliana falou de marcar uma reunião com os conselheiros tutelares para definir as formas de trabalho. O Sr. Noel falou das questões vindas de demandas do judiciário e como seria feita a discussão em rede. A Dra. Juliana falou da necessidade de convidar, ou convocar, determinado órgão para vir a reunião para discutir cada caso. A Diretora Sra. Marli falou da necessidade de atendimento a alguns fatos pontuais. O Sr. Noel falou que o Conselho Tutelar faz o protocolo de atendimento e encaminha para o setor responsável. A Sra Fátima do Rosário Machado falou da necessidade do Conselho Tutelar unificar o atendimento, pois hoje cada conselheiro tem sua pasta de atendimento, com isso dificulta para que um conselheiro consiga dar sequência ao atendimento dos demais conselheiros. A Diretoria Sra. Marli falou que o Conselho Tutelar pode contar com a parceria da Escola, visto ser Caetano Mendes um distrito longe da sede do município. A Dra. Juliana falou da necessidade de fazer as reuniões de forma setorizada, seguindo um passo a passo, conseguindo com isso avançar no trabalho. A Dra. Juliana perguntou as conselheiras tutelares quando poderia marcar uma reunião para fazer uma visita ao Conselho para estudar a situação existente e como seria feita a adaptação e as melhorias necessárias.

O Sr. Noel colocou em votação a proposta do protocolo de atendimento integrado e articulação em rede do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente através da padronização das Diretrizes de Elaboração e Execução do Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar, apresentada a qual foi aprovada por unanimidade com a necessidade de que o município ceda profissionais para dar suporte técnico permanente ao Conselho Tutelar. Ficou definido que a Dra. Juliana irá visitar o Conselho Tutelar para conhecer a situação atual e analisar possíveis mudanças. O Sr. Noel fez a convocação de todos para participar da caminhada para o dia 18 de maio, sexta feira, as 8h00, como parte do dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Contra a Criança e o Adolescentes. Na sequência a Dra. Juliana falou da lei que muda a forma de tratativa com relação dos procedimentos de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e apresentou o PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR para apreciação do plenário do CMDCA, sendo aprovado por unanimidade. O sr. Noel também falou da apresentação hoje as 19h00 do grupo de teatro sobre a peça a ser realizada dentro do trabalho de conscientização.

O Sr. Noel encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Eu, Mauricio Chizini Barreto, secretariei a presente reunião e subscrevi esta Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 0137/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018, de acordo com o Parecer Jurídico nº 0226/2018, para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA.

Tibagi, em 02 de agosto de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 009/2018**

PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA ORTOPEdia, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços na área de ORTOPEdia, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO			PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	300	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE <b>ORTOPEDIA</b> PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL			85,00
2	1	UNID.	OPME – ÓRTESES, PROTESE, E MATERIAIS ESPECIAIS (SIGTAP – TABELA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)			18.000,00
3	1	UNID.	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, INCLUSOS HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES (PONTE DA TAXA CBHPM DO PROCEDIMENTO CONFORME VALORES ABAIXO:			18.000,00
			1A - R\$ 44,64	1B - R\$ 89,28	1C - R\$ 113,89	
			2A - R\$ 178,53	2B - R\$ 243,45	2C - R\$ 288,09	
			3A - R\$ 393,60	3B - R\$ 503,16	3C - R\$ 576,18	
			4A - R\$ 685,74	4B - R\$ 750,74	4C - R\$ 848,04	
			5A - R\$ 912,96	5B - R\$ 986,01	5C - R\$ 1.046,88	
			6A - R\$ 1.140,21	6B - R\$ 1.253,82	6C - R\$ 1.371,48	
			7A - R\$ 1.481,04	7B - R\$ 1.639,29	7C - R\$ 1.939,56	
			8A - R\$ 2.093,76	8B - R\$ 2.195,19	8C - R\$ 2.329,08	
			9A - R\$ 2.475,18	9B - R\$ 2.706,45	9C - R\$ 2.982,39	
			10A - R\$ 3.201,48	10B - R\$ 3.469,29	10C - R\$ 3.850,71	
			11A - R\$ 4.073,88	11B - R\$ 4.467,48	11C - R\$ 4.901,64	
			12A - R\$ 5.080,17	12B - R\$ 5.461,59	12C - R\$ 6.691,08	
			13A - R\$ 7.364,64	13B - R\$ 8.078,79	13C - R\$ 8.934,96	
			14A - R\$ 9.957,48	14B - R\$ 10.833,93	14C - R\$ 11.949,78	

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.



1.3 - Os exames deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento próprio da credenciada, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

1.4 - A Credenciada declara que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados.

1.5 - As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor do CONTRATO.

1.6 - O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, porém o pagamento estará condicionado aos serviços efetivamente executadas pela credenciada mediante verificação do relatório com indicativo dos itens de serviços prestados.

1.7- O valor total do credenciamento é de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos serviços indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Não poderão participar no Credenciamento os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.4 – Não poderão participar empresa que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários - bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

## 3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 2 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

## 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO No 010/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA  
INTERESSADO \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

## 5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade, bem como sua inscrição no órgão de classe competente (Anexo II);
- Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- Licença Sanitária;

- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe (CRM), com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.2 - O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre as credenciadas e o Município de Tibagi.
- 6.3 - A Credenciada deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

## 7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação da nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 9.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica na conta corrente da Credenciada.
- 9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO
781	14.002.10.301.1001.2054.3390.39.0000 – Vínculo 303

## 10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todas as credenciadas, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.
- 11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.



11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br)

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## 12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta
- b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade

Tibagi, 02 de julho de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI  
Secretário Municipal de Administração

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA Nº 180

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 03 de agosto de 2018, nas dependências da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, sala dos Conselhos, neste município, às 9h00min, onde estiveram reunidos os conselheiros deste Conselho, a fim de discutir o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – Ano 2018. A técnica do órgão gestor Daniela Nowak apresentou o plano, objetivo do plano conforme normativas do MDS, a previsão de atendimento físico, serviços e suas referencias de pactuação, bem como a previsão de atendimento em cada serviço apresentado no Plano de Ação. Em seguida foi apresentada a previsão de financiamento de acordo com os blocos de gestão e serviços. Para finalizar foi apresentado o resumo executivo e os valores orçamentários repassados fundo a fundo, sendo que o orçamento geral da Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social é de R\$ 1.834.382,60 anual. O Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal foi aprovado por todos os Conselheiros presentes. Não tendo mais nada a tratar eu, Mauricio Chizini Barreto – Secretário Executivo declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

Mauricio Chizini Barreto –

Ana Lucia Queiroz -

Adélia Aparecida Martins de Freitas -

Claudete Gomes Caminha –

Daniela Nowak -

Emiliana Maria Gomes Santos -

Ivanete da Costa -

Maria Nair Lemes –

Marcia Aparecida Silveira Garcia –

Renata Biersteker –

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº. 06/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 03 de agosto de 2018

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2018.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de agosto de 2018.

Tibagi, 03 de agosto de 2018.

Emiliana Maria Gomes Santos  
Presidente